



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 742, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a Política Institucional de Sustentabilidade da Procuradoria da República no Estado do Ceará e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,

considerando o art. 225 da Constituição Federal que garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

considerando os objetivos estratégicos de proporcionar uma atuação institucional estratégica, efetiva, célere, transparente e sustentável; e buscar o protagonismo da Instituição perante a sociedade civil em temas relevantes para o MPF;

considerando a importância de inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades da administração pública, bem como da redução do impacto socioambiental negativo causado pela execução das atividades públicas;

considerando a necessidade de promoção da economia de recursos naturais com concomitante redução de gastos institucionais, bem como de revisão dos padrões de produção e consumo com adoção de novos referenciais no âmbito da administração pública;

considerando que a edição da Emenda Constitucional n.º 95/2016 impõe a otimização dos recursos públicos por parte da Administração Pública Federal, estabelecendo que as organizações públicas adotem medidas com vistas a aprimorar a gestão de recursos naturais;

RESOLVE:

Art. 1º A Política Institucional de Sustentabilidade da Procuradoria da República no Estado do Ceará (PSUS/PRCE) observará o disposto nesta Portaria, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Parágrafo único. Integram, também, a PSUS/PRCE normas gerais e específicas sobre o assunto, bem como procedimentos complementares, destinados à promoção do desenvolvimento sustentável, emanados no âmbito da instituição.

Art. 2º A PSUS/PRCE alinha-se às estratégias do Ministério Público Federal e tem por objetivo nortear as ações institucionais quanto à promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria entende-se por:

I – sustentabilidade: capacidade do ser humano interagir com o mundo, de modo a não comprometer os recursos naturais das gerações futuras;

II – desenvolvimento sustentável: desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades;

III – gestão sustentável: capacidade para dirigir o curso da instituição, comunidade ou país, mediante adoção de processos de trabalho que valorizem e promovam o desenvolvimento sustentável;

IV - ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

V - cadeia de valor: conjunto de atividades desempenhadas por uma organização desde as relações com os fornecedores e ciclos de produção e de venda até à fase da distribuição final;

VI - compensações sócio-ambientais: instrumento de política pública que, intervindo junto aos agentes econômicos, proporciona a incorporação dos custos sociais e ambientais da degradação gerada por determinados empreendimentos, em seus custos globais;

VII – logística sustentável: processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e informações, do fornecimento ao desfazimento, que considera a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado; e

VIII - sistema de gestão sócio-ambiental (SGA): parte integrante do sistema de gestão organizacional que compreende a estrutura organizacional, as responsabilidades, as práticas, os procedimentos, os processos e recursos para aplicar, elaborar, revisar e manter a política ambiental da instituição.

Art. 4º A PSUS/PRCE abrange aspectos físicos, tecnológicos e humanos da organização e orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I – processo institucional de tomada de decisão alinhado ao conceito de sustentabilidade e à adoção de práticas de gestão socioambiental;

II – promoção e adoção de práticas de consumo sustentável, considerando o ciclo de vida dos produtos adquiridos pela instituição;

III – aderência aos padrões internacionais e nacionais de sustentabilidade, bem como ao sistema de gestão socioambiental;

IV – aplicação de critérios socioambientais em toda a cadeia de valor da organização, para controlar e mitigar eventuais impactos socioambientais negativos advindos das atividades institucionais, bem como para promover as devidas compensações;

V – preferência pela utilização de tecnologias não nocivas ao meio ambiente, com uso e aplicação de materiais e equipamentos recicláveis ou reutilizáveis;

VI – estímulo ao desenvolvimento contínuo de tecnologias eficientes em termos socioambientais, com vistas à otimização dos recursos naturais;

VII – participação institucional em iniciativas de outras entidades ou esferas de governo que contribuam para a preservação do meio ambiente; e

VIII – escolha, sempre que possível, pela execução da ação institucional mais aderente aos requisitos de sustentabilidade.

Art. 5º Fica criado o Comitê Gestor de Sustentabilidade (CGS), órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente, tendo as seguintes atribuições:

I – propor diretrizes e iniciativas para promoção da prática de sustentabilidade na gestão logística institucional;

II – propor, formular e conduzir diretrizes inerentes à sustentabilidade no âmbito da Procuradoria da República e de suas PRM's vinculadas;

III – analisar periodicamente efetividade do comitê;

IV – sugerir normas e mecanismos institucionais para a melhoria contínua do Programa Institucional de Sustentabilidade;

V – assessorar, em matérias correlatas, o Procurador-Chefe, subsidiando sua tomada de decisão.

Parágrafo único. O Comitê Gestor de Sustentabilidade (CGS) será coordenado pelo Secretário Estadual ou por servidor por ele indicado.

Art. 6º O Comitê Gestor de Sustentabilidade (CGS) terá a seguinte composição:

I – Secretário Estadual (SE);

II – Coordenador de Administração (CA);

III – Presidente da Comissão Permanente de Licitações (CPL);

IV – Chefe da Seção de Logística (SELOG);

- V – Chefe da Seção de Manutenção e Serviços Gerais (SMSG);
- VI – Chefe da Seção de Segurança Orgânica e Transporte (SESOT);
- VI – Assessor Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica (APGE);
- VII – Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação (COINF);
- VIII – Assessor-Chefe da Assessoria de Comunicação (ASCOM);
- IX – Coordenador de cada PRM.

§ 1º Cada integrante do Comitê Gestor de Sustentabilidade (CGS) poderá indicar formalmente representante;

§ 2º Nos afastamentos legais dos integrantes, esses se farão representar pelos seus respectivos substitutos eventuais.

Art. 7º Fica criada a Comissão Socioambiental (CS) a qual, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

I – construir o plano de ações estratégicas, que contemplará necessariamente:

a) a elaboração de diagnóstico do atual cenário de sustentabilidade institucional e a identificação dos pontos a serem implementados ou aperfeiçoados;

b) o planejamento concernente à gestão adequada de resíduos sólidos, líquidos, gasosos e danosos à saúde e ao meio ambiente;

c) a elaboração de diretrizes ao adequado reaproveitamento, armazenamento e descarte de material informático;

d) a proposição de alternativas, procedimentos e campanhas para a redução do consumo e reaproveitamento dos materiais de expediente;

e) a indicação de padrões para o uso racional de água, energia elétrica, papéis destinados à impressão e materiais de expediente em geral;

f) o estabelecimento de propostas de substituição dos materiais e insumos que causem danos ou riscos à saúde e ao meio ambiente;

g) a proposição de alternativas para a otimização das condições ambientais de trabalho na PR/CE;

h) a elaboração de material pedagógico com o fito de mobilizar e sensibilizar os membros, servidores, estagiários e terceirizados da PR/CE à adoção de práticas sustentáveis;

i) a criação de mecanismos avaliativos de fácil compreensão e de monitoramento das ações desenvolvidas em âmbito institucional.

II – indicar critérios de sustentabilidade socioambiental nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços terceirizados;

III – propor campanhas e publicações visando divulgar o programa e sensibilizar os membros, servidores, estagiários e terceirizados sobre a importância da preservação e conservação do meio ambiente, observadas as diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999);

IV – propor indicadores de desempenho para os objetivos definidos nesta portaria;

V – estabelecer cronograma de avaliação periódica sobre a implementação das ações previstas e divulgação dos resultados obtidos;

VI – realizar as atividades atinentes à Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, no âmbito da PR/CE, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 599, de 3 de dezembro de 2010;

VII – propor o modelo corporativo de gestão de logística sustentável e sua aplicação;

VIII – propor a elaboração e a revisão de normas e procedimentos inerentes à logística sustentável;

IX – propor metas e ações corporativas que contribuam para o aprimoramento da logística sustentável;

X – propor ajustes no modelo corporativo de gestão de logística sustentável e nas ações necessárias à sua implementação, com subsídio no monitoramento e na avaliação periódica das práticas de logística sustentável;

XI – pronunciar-se, quando solicitado pelo Colégio de Procuradores ou pelo Procurador-Chefe, sobre matérias relacionadas com a logística sustentável;

XII – promover as boas práticas em logística sustentável no âmbito do MPF/CE;

XII – divulgar, anualmente, ao final de cada exercício, os resultados alcançados, bem como os benefícios econômicos, sociais e ambientais decorrentes da execução do Plano de Logística Sustentável do MPF/CE;

XIV – submeter ao Comitê Gestor de Sustentabilidade (CGS) minutas de normativos e procedimentos relativos à logística sustentável, que sejam de natureza estratégica ou que necessitem de cooperação intersetorial;

XV – solicitar aos setores da PR/CE, para o bom cumprimento de suas atribuições, documentos e as informações que entender necessários; e

XVI – propor ao Comitê Gestor de Sustentabilidade (CGS) a edição de atos e normas referentes ao seu funcionamento.

Art. 8º A Comissão Socioambiental (CS) será composta pelos seguintes membros:

I – Felipe da Silva Martins, Técnico do MPU/Administração, matrícula 15193;

II – Iara Moreira Rodrigues, Técnico do MPU/Administração, matrícula 25510;

III – Karine Venâncio Sousa, Técnico do MPU/Administração, matrícula 24606;

IV – Caio Barbosa Portela, Analista do MPU/Perícia/Engenharia Civil, matrícula 27615;

V – Wanderson César Santos da Costa, Analista do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Comunicação Social, matrícula 17859.

§ 1º Caberá ao servidor Felipe da Silva Martins a presidência da Comissão Socioambiental (CS), sendo substituído em seus afastamentos legais pela servidora Iara Moreira Rodrigues.

§ 2º A Comissão poderá solicitar ao Procurador-Chefe o auxílio de outros servidores da Unidade para a implementação e execução de projetos operacionais.

Art. 9º O Programa de Logística Sustentável (PLS) da Procuradoria da República no Estado do Ceará deverá promover, dentre outros:

I – inclusão de critérios socioambientais nos editais de licitação para aquisição de bens permanentes e de consumo, contratação de serviços e de obras;

II – adoção de práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços, baseada em estudos e pesquisas realizados, levando em consideração o ciclo de vida dos produtos, desde o planejamento e uso, até a destinação ambientalmente adequada dos produtos;

III – ações sistemáticas de sensibilização, conscientização e capacitação de servidores e demais colaboradores da Procuradoria da República no Estado do Ceará;

IV – monitoramento e avaliação das medidas implementadas, inclusive quanto à relação custo/benefício; e

V – observância da variável socioambiental no processo de planejamento institucional.

Art. 10. Será criado na intranet portal de sugestões de práticas sustentáveis, e na internet portal de divulgação e monitoramento das ações sustentáveis implementadas em âmbito institucional.

Art. 11. Fica o Procurador-Chefe autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador-Chefe Substituto